PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
Proc 449/11
Folha 002
Assinatura

OFÍCIO Nº 269 ***/GAB/11*** ***DE*** 24 ***DE*** Novembro ***DE 2011.***

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 1630 de 24 de Novembro de 2011, que **"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, para análise e deliberação na forma regimental.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência, convocando-se sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Protocolo nº 309
Recebido em 24/11/11
às 11:45 Horas

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 449
Folha 003
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 416

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1.630 de 24 de Novembro de 2011, que "ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Tem por objetivo a presente matéria alterar a idade de fabricação dos veículos para 16 anos de fabricação, tendo em vista as considerações abaixo mencionadas.

Considerando a necessidade da realização de um novo Processo Licitatório para contratação dos serviços de transporte de escolares deste Município;

Considerando que o número de veículos a serem contratados, não é um quantitativo que se encontra disponível no mercado nas condições de segurança que se exige;

Considerando que apesar da melhoria na qualidade das estradas, o percurso a ser contratado é significativamente um complicador para se conseguir uma frota numerosa com veículos novos;

Considerando que o Governo do Estado admite em sua Lei veículos com até 20 (vinte) anos de fabricação;

Considerando ainda que os órgãos de controle do tráfego de transporte coletivo priorizam o estado de conservação e os itens de segurança sobre a idade dos veículos em trânsito;

A Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO, tendo em vista suas limitações orçamentárias e financeiras, temendo que o processo licitatório seja declarado "deserto", bem como pela dificuldade de se encontrar no Estado de Rondônia empresa com tantos veículos de baixa idade de fabricação, resolve aumentar o ano de fabricação dos veículos a serem contratados para 16 (dezesseis) anos, sem prejuízo dos requisitos necessários para o transporte coletivo de escolares, com segurança e conforto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 449/17
Folha 004
Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

Entretanto, exigi-se que a metade da frota de veículos a ser contratada pelo Poder Executivo deverá possuir no máximo 14 anos de fabricação.

Posto isso, Senhores Vereadores, convictos da preciosa atenção e do costumeiro apoio desta Egrégia Casa de leis às ações do Executivo Municipal, sempre voltadas para o bem comum de nossa população, remetemos o presente Projeto de Lei em anexo, para sua aprovação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 449/11
Folha 005
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº. 1630 **24 DE NOVEMBRO DE 2011**

"ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste – RO aprovou e eu e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1418 de 04 de fevereiro de 2009 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Na prestação de serviços de que trata esta Lei, fica vedada a utilização de veículos que possuam mais de 16 (dezesseis) anos de fabricação. Todavia, exige-se que metade da frota de veículos a ser contratada possua no máximo 14 anos de fabricação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 19:10
Em 28 de 11 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2º VOTAÇÃO
Quorum 08 Favor 08 Contra -0-
Sessão Extraordin Horas 19:30
Em 28 de 11 de 11

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DE PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 449/11
Folha 006
Assinatura

LEI Nº 1418 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRESAS PARA MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar empresa(s) para manutenção do transporte escolar dos alunos da educação básica de ensino, no âmbito do Município de Ouro Preto do Oeste.

Parágrafo único. A contratação deverá observar a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislações pertinentes.

Art. 2º. As obrigações das partes serão fixadas nos termos do contrato e de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A(s) empresa(s) deverá(ao) apresentar certidões criminal dos condutores dos veículos, bem como dos demais funcionários contratados pela(s) mesma(s) para tal finalidade.

Art. 3°. Os valores a serem destinados ao transporte escolar serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração o percurso em que ocorrerá o transporte escolar.

Art.4°. Na prestação dos serviços de que trata esta Lei, fica vedada a utilização dos veículos que possuam mais de 14 (quatorze) anos de fabricação.

Art. 5°. As despesas para execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art.6°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ouro Preto do Oeste, em 04 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO